

Ata de Registro de Preços nº 034/2019

O Tribunal de Justiça, adiante denominado Órgão Gerenciador, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 29.342 de 28 de novembro de 2013, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, e Ato Normativo nº 13, de 26 de fevereiro de 2019, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve registrar os preços da empresa, denominada Fornecedor, qualificado a seguir:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Órgão integrante do Poder Judiciário de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 12.473.062/0001-08, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió-AL, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente Tutmés Airán de Albuquerque Melo, com a interveniência do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FUNJURIS, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Prédio Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora, Dr. Maurício César Breda.

FORNECEDOR:

LEXOS - COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n. 07.109.099/0001-03, com sede na Rua Vicente José de Araújo, número 48, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000, neste ato representada por seu gerente, o Sr. LUIZ HENRIQUE RISSATTO, registrado no RG sob o nº 8.124.252 e no CPF/MF sob o nº 717.734.878-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata, processo administrativo n. 2019/5430 tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E PERIFÉRICOS, através do sistema de registro de preços, especificados no edital PE nº 019/2019, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado desta ata é de R\$ 143.311,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), conforme Anexo I do edital PE nº 019/2019.

LOTE I				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora de Etiqueta Conectividade: Cabo RS-232, Cabo USB, Paralela Etiquetas: Até 104mm de largura Ribbons: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica Resolução de Impressão: 203dpi Velocidade de Impressão estimada: Até 102mm/s Memória RAM e memória flash: 8MB Ambiente de Operação estimada: Temperatura: de 5°C a 41°C; Umidade: de 5% até 95% sem condensação Interface: Paralela, RS-232, U5B Voltagem: Bivolt Garantia: 12 meses Similar a impressora Zebra GC420t.	80	1.202,36	96.188,80

Valor total do Lote I R\$ 96.188,80

LOTE II				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Impressora de Etiqueta Conectividade: Cabo RS-232, Cabo USB, Paralela Etiquetas: Até 104mm de largura Ribbons: Até 110mm de largura; até 74m de comprimento Tecnologia de Impressão: Transferência Térmica Resolução de Impressão: 203dpi Velocidade de Impressão estimada: Até 102mm/s Memória RAM e memória flash: 8MB Ambiente de Operação estimada: Temperatura: de 5°C a 41°C; Umidade: de 5% até 95% sem	20	1.238,88	24.777,60

condensação Interface: Paralela, RS-232, USB Voltagem: Bivolt Garantia: 12 meses Similar a impressora Zebra GC420t.			
---	--	--	--

Valor total do Lote II R\$ 24.777,60

LOTE III				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	RIBBON Filme Termo Transferência Ribbon Misto K200 110MMX74M	500	12,07	6.035,00
2	Etiqueta Formato Retangular 95X40X1 Papel Couchê Adesivo Cor: Branco Tamanho: rolos com 30 metros (média de 750 etiquetas p/rolo) Picote: em S	1000	16,31	16.310,00

Valor total do Lote III R\$ 22.345,00.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. 3.1. Prazo de entrega: **máximo de 15 (Quinze) dias**, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

3.2. O Fornecedor fará a entrega do objeto deste instrumento no Departamento Central de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na Avenida Juca Sampaio, 1049, Barro Duro, CEP: 57045-365, Maceió/Alagoas, Tel.: (82) 4009-3689 ou 4009-3688.

3.3. Os prazos de garantias dos equipamentos são de no mínimo de 12 (Doze) meses, contadas a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

3.4. Deverão estar cobertos por garantia integral, já incluídos os três meses da garantia legal, com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do **Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário - FUNJURIS**, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010212200033048 – MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 – MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.30– MATERIAL DE CONSUMO.

GLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis subsequentes ao recebimento do objeto da presente licitação, em moeda corrente nacional, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2. Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 5.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=TX

$$I = \frac{6}{100}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

GLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR

ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, nos termos do artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, exceto os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este se manifeste sobre a possibilidade de adesão.

6.3. As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual nº 29.342/2013, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, limitadas ao quádruplo do quantitativo de cada item registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art.21, § 4º do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLAUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. 7.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Tribunal (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o Contratante deverá:

7.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

7.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

7.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

7.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal (órgão gerenciador) deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público; e
- e) por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições do compromisso para futura e eventual contratação.

8.1.2 O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação ser feita, ao fornecedor contratado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos respectivos autos.

8.1.3 No caso de ser ignorada ou inacessível a sede ou o domicílio do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário de Justiça Eletrônico, por uma vez, e afixação no local de costume do órgão gerenciador, considerando-se cancelado o registro na data considerada como de publicação no Diário da Justiça Eletrônico, que respeitará a forma do art. 4º, da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

8.1.4. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste item, é facultada à Administração a aplicação das penalidades.

8.2 O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.2.1. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de vigência do registro de preços.

10.2 Fica ressalvada desta vedação a revisão de preços efetuada conforme os artigos 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 29.342/2013.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. 11.1. A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando o objeto deste

instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo-a(s) por *fax* ou e-mail.

11.2. Observado o prazo de entrega previsto no instrumento convocatório, o Fornecedor fará a entrega do objeto deste instrumento no Departamento Central de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, localizado na Avenida Juca Sampaio, 1049, Barro Duro, CEP: 57045-365, Maceió/Alagoas, Tel.: (82) 4009-3689 ou 4009-3688.

11.3. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo Fiscal da Ata ou seu substituto legal:

a) **Provisoriamente**, imediatamente após a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) produto(s) entregue(s) com a especificação;

b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) produto(s) e consequente aceitação do Contratante.

11.4. O objeto deste instrumento deverá ser novo e devidamente acondicionado em suas embalagens originais, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, data de fabricação e validade, de acordo com as características individuais de cada produto, com a sua respectiva identificação.

11.5. Uma vez entregue o objeto deste instrumento, iniciar-se-á a etapa de verificação, que compreenderá a verificação dos quantitativos entregues, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestado por escrito o seu recebimento.

11.6. O objeto deste instrumento entregue em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o(s) Fornecedor(es) a substituí-lo(s) no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

11.6.1. Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito ao(s) Fornecedor(es), será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

11.7. O objeto será inteiramente recusado pelo Órgão Gerenciador nas seguintes condições:

11.7.1. Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

11.7.2. Caso apresente problemas de acondicionamento: embalagens violadas, vazamentos, objetos quebrados etc.

11.7.3. Caso o(s) fornecedor(s) apresente(m) marca(s) diferente(s) da(s) cotada(s), salvo em situações supervenientes devidamente justificadas e aprovadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

11.8. No caso de recusa do objeto deste instrumento, o(s) licitante(s) vencedor(es) terá(ão) o prazo de 10 (dez) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pelo Fiscal.

11.9. Imediatamente após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o órgão recebedor adotará as providências para pagamento, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

11.10. O aceite/aprovação do(s) material(is) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios, de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR
(CONTRATADA)**

12.1 12.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

12.2. Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, o Fornecedor ficará sujeito à multa.

12.3. Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.

12.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Gerenciador ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

12.5. O Fornecedor não será responsável:

12.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.5.2. Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

12.6. O Órgão Gerenciador (Tribunal de Justiça) não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.7. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR
(CONTRATANTE)**

13.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se a:

a) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

c) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;

d) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;

e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste ajuste;

f) Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

14.2. Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

14.4. A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

14.5. Caberá ao Gestor do contrato:

- a) prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) comunicar ao setor competente sobre quaisquer problemas detectados na execução contratual, que tenham implicações na atestação;

14.5.1 Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital ou Contrato e com a Lei;

14.5.2 Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

14.5.3. Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

14.5.4. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

14.5.5. Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

14.5.6. Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

14.5.7. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

14.5.8. Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

14.5.9. Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 As licitantes ou contratadas que, por qualquer forma, não cumprirem as normas de licitação ou dos contratos celebrados estão sujeitas às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

15.1.1 advertência;

15.1.2 multa;

15.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

15.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 As sanções previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.3 e 15.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

15.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

15.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

15.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

15.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

15.8.1 a aplicação de multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 5 (cinco) dias; e

15.8.2 aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

15.9 A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 15.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

15.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do subitem 15.4, letra "b".

15.11 A multa prevista no subitem 15.4, letra "e", não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

15.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

15.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

15.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

15.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

15.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

15.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

15.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

15.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

15.13 O prazo previsto no item 15.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

15.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as

disposições do instrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.

16.1.1. E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Maceió, 22 de

JULHO

de 2019.



TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ÓRGÃO GERENCIADOR



MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora

ÓRGÃO GERENCIADOR



LUIZ HENRIQUE RISSATTO

Representante legal da Lexos - Comércio de Informática Ltda Me
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, considerando que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão às fls. 34-35, não conheceu do Agravo em Recurso Especial, e considerando ainda que a referida decisão transitou em julgado, conforme certidão emitida pelo STJ às fls. 38, determino a remessa dos autos a DAAJUC, para os fins cabíveis. Publique-se. Intimem-se. Maceió-AL, 22 de julho de 2019 Ana Leonor Monteiro Balbino Chefe de Gabinete da Vice-

Presidência

Recurso Extraordinário em Mandado de Segurança nº 0803271-60.2017.8.02.0000 Relator: Des. Sebastião Costa Filho Recorrente: Estado de Alagoas Procurador: Walter Campos de Oliveira (OAB: 7724B/AL) e outro Recorrido: Jousy Pimentel de Souza Advogado: Tiago Barreto Casado (OAB: 7705/AL) DESPACHO / MANDADO / OFÍCIO Nº ____/2019 GVP 1. Considerando que os autos se encontram nesta Vice-Presidência em razão unicamente da interposição de Recurso Extraordinário manejado em face do acórdão prolatado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça, entendendo que a análise e decisão do pedido veiculado nas petições de fls. 394/396 e fl. 518 dos autos em apenso, em que consta requerimento de cumprimento de Acórdão, compete ao Desembargador relator do julgado recorrido, nos termos do artigo 61, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Alagoas, eis que a competência desta Vice-Presidência se limita à apreciação da admissibilidade dos recursos excepcionais e o que lhes forem relacionados. 2. Dessa forma, DETERMINO a remessa dos presentes autos, em sua integralidade, à Diretoria Adjunta Especial de Assuntos Judiciários DAAJUC, para que os envie ao(à) Eminente ao(à) Desembargador(a)-Relator(a) do acórdão recorrido ou quem lhe sucedeu para que seja apreciada as petições de fls. 394/396 e fl. 518 dos autos em apenso, a fim de serem adotadas as providências quanto ao requerimento suso aludido. 3. Após, retornem os autos para essa Vice-Presidência, para fins de realização do juízo de admissibilidade do recurso em espeque. 4. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maceió-AL, 19 de julho de 2019. Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO Vice-Presidente do Tribunal

de Justiça de Alagoas

Agravo em Recurso Especial em Agravo de Instrumento nº 0803442-51.2016.8.02.0000/50000 Relator: Des. Sebastião Costa Filho Agravante: Banco do Brasil S/A Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB: 10132/AL) Agravado: Incpp - Instituto Nacional dos Investidores Em Caderneta de Poupança Advogado: Denys Blinder (OAB: 154237/SP) ATO ORDINATÓRIO/MANDADO/OFFÍCIO Nº /2019 GVP De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Sebastião Costa Filho, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, considerando que o Superior Tribunal de Justiça, em decisão às fls. 42-45, não conheceu do Agravo em Recurso Especial, e considerando ainda que a referida decisão transitou em julgado, conforme certidão emitida pelo STJ às fls. 49, determino a remessa dos autos a DAAJUC, para os fins cabíveis. Publique-se. Intimem-se. Maceió-AL, 22 de julho de 2019 Ana Leonor Monteiro Balbino Chefe

de Gabinete da Vice-Presidência

Recurso Extraordinário e Especial em Agravo de Instrumento nº 0804625-23.2017.8.02.0000 Relator: Des. Sebastião Costa Filho Recorrente : Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Passo de Camaragibe Advogados : Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 13892/AL) e outros Recorrido : Município de Passo de Camaragibe Procurador : Caroline Rosendo (OAB: 34486/PE) e outro DESPACHO Dispõe o Parágrafo Único, do art. 932 do NCPC: Art. 932. Incumbe ao relator: (...) Parágrafo único. Antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível. Diante de tal comando legal, intime-se o recorrente, para que no prazo de 5 (cinco) dias, realize a juntada da procuração do patrono, Dr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - OAB/AL 13.892-A, haja vista documento ser considerado obrigatório para a presente interposição, sob pena de inadmissão da pretensão recursal. Ato contínuo, determino a intimação do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste sobre petição de fls. 165/166 nos autos. A seguir, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. A DAAJUC.

Maceió-AL, 19 de julho de 2019 Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Maceió, 22 de julho de 2019

Subdireção Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/5430

Assunto: Celebração de ARP Aquisição de impressoras de etiquetas e periféricos

DESPACHO

Considerando a documentação no Processo Administrativo em epígrafe, AUTORIZO a celebração da Ata de Registro de Preços nº 34/2019, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 19/2019, corroborado pelo Parecer GPGPJ nº 273/2019 da Procuradoria Administrativa deste Sodalício, relativos à eventual aquisição de impressoras de etiquetas e outros periféricos de informática, com a empresa LEXOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, no valor global estimado de R\$ 143.311,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

No ato da assinatura, é indispensável a apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que comprove a inexistência de vínculo dos membros da contratada com este Tribunal, que evidencie a prática de nepotismo, vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012 e nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça CNJ; declaração de inexistência de fato posterior que impeça a empresa de contratar com a administração, conforme artigo 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como declaração em que ateste cumprir com o prescrito no art. 27, V, da Lei nº 8.666/93. À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió, 22 de julho de 2019.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2019
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019/5430).

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA LEXOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA



- ME.

DO OBJETO: A presente Ata, processo administrativo n. 2019/5430 tem por objeto o registro de preços para a eventual e futura aquisição de IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E PERIFÉRICOS, através do sistema de registro de preços.

DO VALOR: O valor total estimado desta ata é de R\$ 143.311,40 (cento e quarenta e três mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos).

DA DESPESA: A despesa com a execução desta contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem:

A) PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010212200033048 MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; PROGRAMA DE TRABALHO: 1020015010206100032114 MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NATUREZA DE DESPESA: 3.4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

DO PRAZO: Prazo de entrega: máximo de 15 (Quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho pelo Fornecedor.

DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Maceió, 22 de julho de 2019.

TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
ÓRGÃO GERENCIADOR

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Juiz de Direito Presidente da Comissão Gestora
ÓRGÃO GERENCIADOR

LUIZ HENRIQUE RISSATTO
Representante legal da Lexos Comércio de Informática Ltda Me
CONTRATADA

SUBDIREÇÃO GERAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº 105/2019.

Processo Administrativo nº 2019/5430 Data: 22 de julho de 2019.

CONTRATADO: LEXOS COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME

Objeto: a eventual e futura aquisição de IMPRESSORAS DE ETIQUETAS E PERIFÉRICOS.

ARP Nº 34/2019

Gestor: MAGNO VITÓRIO DE FARIAS FRAGOSO
Fiscal: ADRIANA MEDEIROS MASCARENHAS

O SUBDIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o Ato Normativo nº 117, de 29 de setembro de 2010, bem como o Ato Normativo nº 25/2010, de 01 de março de 2010 e Ato Normativo nº 81, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Designar os Servidores JOSÉ HAMILTON RAMOS AZEVEDO (Gestor), e MARIA RITA PEREIRA MUNGUBA (Fiscal), ambos lotados na Corregedoria Geral de Justiça, para a gestão e fiscalização da ARP nº 034/2019, oriunda do Processo Administrativo Virtual nº 2019/5430, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão, fiscalização e controle relativas à Cláusula de Gestão indicada na referida Ata e de acordo com o que preceitua o Ato Normativo nº 025, de 01 de março de 2010.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 2019/6057
Assunto: Celebração de Contrato de Locação

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, bem como o Parecer n. GPAPJ Nº557/2019, AUTORIZO a celebração do Contrato de Locação nº 051/2019, pelo prazo de 60(sessenta) meses, no valor de R\$4.584,51(quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) mensais, celebrado entre este Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Sra. TARITA DA ROCHA CAVALCANTE CAMELO, tendo por objeto locação do imóvel situado na Rua Durval de Guimarães, 402, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP:57035-060, destinado ao funcionamento do 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Capital, pertencente ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

No ato da assinatura, é indispensável à apresentação das certidões negativas de débitos devidamente atualizadas, declaração que